

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 18/2018

Autoria: Prefeito – Altir Antônio Peruzzo

Ementa: TRATA-SE DE PROJETO DE LEI QUE OBJETIVA DISPOR SOBRE A EXTINÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS, EXTINÇÃO DE VAGAS E COLOCAÇÃO DE CARGOS EM EXTINÇÃO; ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO DE ANEXOS; E, RESPECTIVAS TABELAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.176/2010, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.

I- RELATÓRIO

A Advocacia da Câmara Municipal de Juína recebeu o Projeto de Lei Complementar n.º 18/2018, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal, para análise e emissão de parecer jurídico.

Tal projeto de lei objetiva transformar e extinguir cargos, bem como colocar cargos em extinção, além de alterar e criar anexos da Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010, que instituiu o plano de cargos e carreiras dos profissionais do Sistema Único de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Juína-MT.

É o relatório. Passo à análise jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Iniciativa, Competência, Espécie Normativa e Boa Técnica Legislativa

O projeto de lei versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal detém legitimidade para iniciar o processo legislativo, conforme preceituam os incisos, II e IV do parágrafo único, do artigo 195 da Constituição do



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso e o § 1º, II, alínea “a” do art. 61 da Lei Orgânica Municipal, que aduzem:

Constituição do Estado de Mato Grosso

Art. 195. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação do projeto de sua iniciativa.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

...

II- servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

...

IV. criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração.

Lei Orgânica do Município de Juína

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente, à Mesa Diretora da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica.

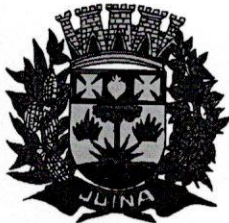
§1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

...

II- disponham sobre:

- a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta autárquica, sua remuneração e aumento desta;

A Câmara Municipal de Juína é competente para analisar o presente projeto, consoante dispõe o artigo 56, X, do citado diploma legal, vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

Art. 56. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 58, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

...

X- Criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os de serviço da câmara;

A espécie normativa escolhida é adequada, pois a Lei Orgânica Municipal exige a edição de Lei Complementar para tratar do assunto (art. 67, III e VIII).

Foram observadas as determinações da Lei Complementar 95/98, portanto, atende à boa técnica legislativa.

Nesse passo, verifica-se que os itens analisados neste tópico foram devidamente observados.

2.2. Da Tramitação e Votação

Trata-se de projeto de Lei Complementar proposto pelo Poder Executivo Municipal (art. 109 e parágrafo único do RI), que deverá seguir todas as formalidades previstas na Lei Orgânica Municipal, bem como as dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína-MT.

Referido projeto deve ser submetido ao crivo da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 51, I, "a" do RI), bem como da Comissão de Finanças e Orçamentos (art. 51, II, "I") para emissão de parecer, conforme estabelecem o art. 33, I, da Lei Orgânica e 53 do RI.

Para aprovação da norma, deve ser observada a disposição do art. 150, I do Regimento Interno que prevê:

"Art. 150. Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para aprovação e alterações das seguintes matérias:

(...)

I- aprovação de Leis Complementares;

Conforme se observa, para que a "norma" seja válida e livre de vícios formais e materiais, é imprescindível que sejam observadas as determinações estatuídas tanto no Regimento Interno da Câmara Municipal, quanto as elencadas na Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

III- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, este departamento jurídico OPINA, s. m. j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar nº 18/2018.

No que tange ao mérito, o departamento jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Importante salientar que a emissão de parecer por esse Departamento Jurídico não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, pelos membros desta Casa de Leis.

É o parecer, s.m.j. das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Juína-MT, 14 de dezembro de 2018


Erica Moreira Pacheco
Advogada OAB/MT 22958/O
Portaria 19/2017